



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2024 - DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA - Declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Resgato Adoção de Gatinhos - ONG ResGatos.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	16/10/2024
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação
Usuário de Destino	Comissão de Const., Legislação, Justiça e Redação
Status	Parecer jurídico anexado

Ibitinga, 16 de outubro de 2024.

**Paulo Eduardo Rocha Pinezi**  
Procurador Jurídico





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 74/2024

**ASSUNTO:** Projeto de Lei Ordinária nº 132/2024 - Declara de Utilidade Pública a Associação Filantrópica Resgato Adoção de Gatinhos - ONG ResGatos.

#### I. Introdução

O Projeto de Lei Ordinária nº 132/2024, de autoria da Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa, propõe declarar de utilidade pública a Associação Filantrópica Resgato Adoção de Gatinhos – ONG ResGatos, sediada em Ibitinga-SP. A análise jurídica aqui realizada visa verificar se o projeto cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.407/2022, que dispõe sobre as condições para a concessão do título de utilidade pública no município de Ibitinga.

#### II. Requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 5.407/2022

A Lei nº 5.407/2022 exige que entidades que desejam ser declaradas de utilidade pública no município de Ibitinga cumpram os seguintes requisitos:

- Personalidade Jurídica:** A entidade deve ser uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica adquirida há, pelo menos, dois anos de funcionamento contínuo.
- Atividades:** A entidade deve exercer atividades filantrópicas, assistenciais, culturais, ou outras de cunho beneficente, comprovadas por meio de relatório dos dois anos anteriores à proposição da declaração de utilidade pública.
- Serviços Desinteressados:** A entidade deve servir à coletividade sem fins lucrativos, comprovando o funcionamento regular e apresentando documentação dos serviços prestados.
- Diretoria não remunerada:** Os cargos de diretoria devem ser exercidos de forma voluntária, sem qualquer remuneração, lucros ou bonificações.
- Publicação das Receitas:** A entidade deve publicar, pela imprensa, o demonstrativo da receita e despesa realizadas no período anterior.
- Documentação adicional:** Deve ser apresentado o Estatuto Social registrado e ata de constituição, além de licença de funcionamento sanitário, quando necessário.

#### III. Análise do PLO 132/2024 à luz da Lei nº 5.407/2022

A seguir, verificamos se o PLO 132/2024 atende aos requisitos legais:





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

1. **Personalidade Jurídica:** A ONG ResGatos foi fundada em 18 de agosto de 2022 e teve seu Estatuto Social registrado no Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Ibitinga em 8 de novembro de 2022. Embora tenha personalidade jurídica devidamente constituída, ainda não completou dois anos da data de aquisição efetiva da personalidade jurídica (que se dá com o registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica), conforme exigido pelo inciso I do art. 1º da Lei nº 5.407/2022.
2. **Atividades Filantrópicas:** O projeto destaca que a ONG exerce atividades assistenciais de resgate, tratamento e adoção de gatos abandonados, caracterizando-se como uma entidade de cunho filantrópico e assistencial, conforme inciso II da Lei nº 5.407/2022. No entanto, não há no projeto a apresentação de um relatório circunstanciado dos dois anos anteriores à formulação do projeto de lei, conforme exigido pelo inciso II do art. 1º da Lei nº 5.407/2022.
3. **Serviços Desinteressados e Diretoria Voluntária:** Não há menção específica sobre a gratuidade dos cargos de diretoria ou comprovação de não distribuição de lucros, conforme exigido no inciso V do artigo 1º da Lei nº 5.407/2022.
4. **Publicação das Receitas:** Não há informações no projeto quanto à publicação do demonstrativo de receitas e despesas pela imprensa, conforme exigido pelo inciso VI do artigo 1º da Lei nº 5.407/2022.
5. **Documentação Adicional:** Não há menção à licença de funcionamento sanitário, que é exigida caso aplicável às atividades da ONG (art. 1º, § 1º, “3”, da Lei nº 5.407/2022).

## IV. Conclusão

O PLO 132/2024 não preenche integralmente os requisitos exigidos pela Lei nº 5.407/2022 para a declaração de utilidade pública, sendo que o projeto carece de apresentação de documentos comprobatórios, como o relatório de atividades dos dois anos anteriores à propositura do PLO e a declaração ou documento equivalente de que os cargos de diretoria são exercidos de forma voluntária e sem remuneração, bem como da licença sanitária e publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Recomenda-se, portanto, que o projeto seja adequadamente complementado com a documentação exigida e que seja observado o prazo legal de dois anos de funcionamento antes da declaração de utilidade pública.





# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Do mais, não havendo manifesta ilegalidade ou inconstitucionalidade no PLO em comento, sendo que as exigências para a declaração de utilidade pública podem ser sanadas durante o trâmite da proposição nas comissões, opino pelo prosseguimento do processo legislativo em seus ulteriores termos.

Ibitinga, 16 de outubro de 2024.

**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
Procurador Jurídico

TRAMITAÇÃO N° 130045 - PLO 132/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Eduardo Rocha Pinezi  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código D317-00B2-62A2-31FD

